

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.  
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Excluiu da Zona Agrícola (ZA) as áreas de terra, que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, na Lei. nº 50, de 30 de dezembro de 1975, excluídas da Zona Agrícola (ZA) as áreas que se mencionam nos seguintes limites:

I - Área de terra localizada à direita da Estrada de Adrianópolis, no trecho compreendido do entre Santa Rita e o Jardim Cachoeira, no entroncamento com a Estrada RJ III;

II - Área de terra localizada à esquerda da Estrada RJ III, no trecho compreendido entre o loteamento Parque da Saúde, em Vila de Cava, até o entroncamento da Estrada RJ III com a Estrada Adrianópolis, no Jardim Cachoeira;

III - Área de terra localizada à direita da rua Carlota, Caminho das Marrecas e Estrada Santa Perciliana, em Vila de Cava, indo até Santa Rita, margeada pelo lado esquerdo com o canal Paiol.

Art. 2º - As áreas de terra mencionadas no artigo anterior, localizadas em Vila de Cava, passam a integrar a Zona Residencial Unifamiliar Z R-1.

Art. 3º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
13 DE DEZEMBRO DE 1983.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PAULO ANTONIO LEONE NETO  
Prefeito

Projeto n.º 191/83  
Antonio Fernandes  
Publicado 15/12/83  
JORNAL DE HOJE